



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 31, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1961.

SÚMULA: “Estabelece os impostos sobre propriedade territorial rural e transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado imposto sobre propriedade territorial rural, o qual será lançado de conformidade com as leis e regulamentos estaduais vigentes sobre a matéria, no que for aplicável.

Parágrafo Único. Dito tributo incidirá sobre um veis na zona rural do Município.

Art. 2º Fica criado o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos e sua incorporação na Capital da sociedade, o qual será cobrado de Conformidade com as leis e regulamento estaduais vigentes, no que for aplicável.

Art. 3º A presente lei bem como a cobrança dos impostos referidos nos artigos 1º e 2º, vigorarão até a data em que for aprovada e publicada a lei Municipal, que regulamentará o assunto, com efeito desde 22 de novembro do corrente ano, data em que foi publicada a Emenda Constitucional 1-A, no diário Oficial da União.

Art. 4º Esta lei será publicada em lugares de excesso ao público deste Município, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (09/12/1961).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA
Prefeito Municipal